

RESOLUÇÃO Nº 186, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1976

*Reitera entendimento da autarquia,
sobre rendas dos Conselhos Regionais de
Medicina Veterinária.*

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere a alínea “f”, do artigo 16, Lei Federal 5.517, de 23 de outubro de 1968,

CONSIDERANDO que, na conformidade do que expressamente dispõe o artigo 30, da Lei Federal nº 5.517/68, constitui arrecadação pertencente, por inteiro, aos Conselhos Regionais de Medicina Veterinária, unicamente as doações e subvenções;

CONSIDERANDO que esse entendimento tem sido adotado, de forma uníssona, mansa e pacífica, pela autarquia, em todos seu conjunto, não tendo havido jamais quaisquer restrições pelo órgão competente (I.G.F) do MTb.,

RESOLVE,

I – Ratificar o entendimento que, quaisquer rendas pagas aos Conselhos Regionais, pertencem à autarquia no seu conjunto, creditando-se 3/4 de tais importâncias ao respectivo Conselho Regional arrecadador, e 1/4 ao Conselho Federal de Medicina Veterinária.

§ 1º - Excluem-se deste entendimento, na conformidade da mesma Lei Federal nº 5.517/68, art. 30, alíneas “e” e “f”, as doações e subvenções, que constituem rendas próprias integrais dos beneficiários.

§ 2º - Constituem ainda, rendas próprias integrais de cada Conselho Regional, além do previsto no §1º, as rendas provenientes de Patrimônio, ou sejam, Receitas Patrimoniais e Receitas de Capital, obedecidos os critérios da Lei nº 4.320/64.

II – O não cumprimento da presente Resolução, implicará em responsabilidade pessoal do Presidente do Conselho Regional, omissis, nos termos do artigo 19 da Lei Federal nº 5.517/68.

Laerte Silvio Traldi
Presidente
CFMV nº 0154

Waldemar Luiz Naclério Torres
Secretário-Geral
CFMV nº 0156

